



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA SECUNDÁRIA DAS LARANJEIRAS**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE - CARREIRA
PÚBLICA**

ESCOLA SECUNDÁRIA DAS LARANJEIRAS ANO LETIVO DE 2024/2025

Ajuste Direto nº 8/2024

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE: Luís Paulo Pereira Freitas Vieira, exercendo o cargo de Presidente do Conselho Administrativo da Escola Secundária das Laranjeiras, em nome e representação da entidade adjudicante – **Escola Secundária das Laranjeiras**, entidade pública com o número de identificação fiscal 672001357.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: José da Costa Oliveira na qualidade de representante da empresa **Caetano Raposo & Pereiras, LDA.**, NIF 512 001 030, com sede na Estrada Regional de S. Pedro, 58 - Maia, com poderes para a realização deste ato. Conjuntamente designadas por “**Partes**” e individualmente por “**Parte**”.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato, na sequência da adjudicação identificada em título pelo primeiro ao segundo outorgante, por deliberação de 05 de novembro de 2024, cujo teor está conforme à minuta aprovada pelo primeiro outorgante na mesma data, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

(Objeto)

O Contrato tem por objeto serviços de transportes em regime de carreira pública para Escola Secundária das Laranjeiras, ilha de S. Miguel, definido quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas, na proposta adjudicada e no respetivo caderno de encargos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais.



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA SECUNDÁRIA DAS LARANJEIRAS
Cláusula segunda

(Preço contratual e pagamentos)

- 1 - O valor da adjudicação é de **50.848,31 €** (cinquenta mil, oitocentos e quarenta e oito euros e trinta e um cêntimo) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal, o qual será integralmente suportado pela rubrica D.02.02.10.W0.01 – Transportes Escolares, com o número de compromisso HW52400627.
- 2 –O valor do contrato poderá sofrer alteração em virtude do aumento das tarifas de transporte em carreira pública.

Cláusula terceira

(Condições de pagamento)

- 1 - As faturas devem ser emitidas eletronicamente, na plataforma FE-AP, até ao dia 5 do mês seguinte a que diz respeito a prestação de serviços.
- 2 - Os pagamentos mediante a apresentação da fatura, em boas condições de pagamento, no prazo de trinta dias.

Cláusula quarta

(Prazo de execução)

- 1 - O fornecimento de transportes terá início a 02 de dezembro, ocorrendo todos os dias úteis, com exceção dos períodos de interrupção das atividades letivas, conforme estabelece o calendário escolar, definido por Portaria do órgão do governo competente em matéria da Educação, até 31 de julho.
- 2 - No caso dos estágios profissionais, o fornecimento de transportes poderá ocorrer em todos os dias úteis, incluindo os períodos de interrupção letivas, fins de semana e feriados, através da aquisição de passes pré-pagos.

Cláusula quinta

(Resolução do Contrato)

- 1 - O cocontratante é o único responsável perante contraente público pelo cumprimento das obrigações que para ele emergem do contrato.
- 2 - Qualquer das Partes pode rescindir o presente contrato quando existir incumprimento por parte do outro contraente, aplicando-se o disposto no caderno de encargos e na lei.



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA SECUNDÁRIA DAS LARANJEIRAS**

Cláusula sexta

(Omissões)

- 1** - O presente contrato integra para além do respetivo clausulado, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
- 2** - Em caso de divergência entre os documentos suprarreferidos, a prevalência é determinada pela ordem indicada no caderno de encargos.
- 3** - Em tudo o que for omissa observar-se-á o disposto na legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula sétima

(Documentos apresentados pelo cocontratante)

- 1** – O cocontratante apresentou os documentos de habilitação, designadamente, declaração emitida conforme o Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira relativa a situação tributária regularizada, declaração da Segurança Social relativa a situação contributiva regularizada e certificados de registo criminal dos gerentes e da empresa, todos válidos.
- 2** - É inexigível caução em virtude do preço contratual

Cláusula oitava

(Gestor do contrato)

Por despacho do Conselho Administrativo, de 05 de novembro de 2024, foi designado gestor do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, José Manuel Dias Baptista, Vice-Presidente do Conselho Administrativo.

Cláusula nona

(Proteção de dados)

- 1** - As Partes, no âmbito do presente Contrato, obrigam-se a respeitar o disposto na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA SECUNDÁRIA DAS LARANJEIRAS

personais e à livre circulação desses dados e o próprio Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, sendo o tratamento de dados pessoais realizados, exclusivamente, para as finalidades indicadas no presente Contrato.

2 - Os dados pessoais serão tratados para o desenvolvimento, manutenção e controlo do Contrato e cumprimento das suas respetivas obrigações. O tratamento dos dados pessoais é necessário para as finalidades indicadas anteriormente e os seus fundamentos de legitimidade são: (i) a celebração, execução, cumprimento e controlo da relação contratual e; (ii) o cumprimento de obrigações a que as Partes estejam sujeitas.

3 - Os dados pessoais não serão comunicados a terceiros salvo, se aplicável, a autoridades competentes no exercício das suas funções.

4 - Os dados pessoais serão conservados pelo cocontratante até ao fecho do Contrato, ou seja, até ao pagamento da última fatura. Ocorrido o último pagamento, os dados pessoais dos alunos devem ser eliminados, salvo nos casos em que o cocontratante tenha de conservar os referidos dados por um período mais alargado por estar sujeito a obrigações legais e/ou exerça, defenda ou declare um direito.

5 - Os titulares dos dados, ou os responsáveis parentais, poderão exercer os direitos de acesso, retificação, oposição, apagamento, portabilidade, limitação do tratamento, bem como o direito de não ficarem sujeitos a decisões individuais automatizadas e quaisquer outros direitos que sejam reconhecidos por lei relativamente ao tratamento de que cada Parte é respetivamente responsável, dirigindo-se por escrito, à atenção do responsável ou do encarregado de proteção de dados da parte responsável.

6 - Cada Parte obriga-se, antes de receber da outra Parte, ou de terceiros, qualquer dado pessoal de pessoas envolvidas na celebração e ou execução do presente Contrato, a informar essa pessoa do previsto no parágrafo anterior e a cumprir com quaisquer outros requisitos que digam respeito ao cumprimento dos deveres de informação e de obtenção do consentimento, sem que a parte recetora deva realizar qualquer ação adicional perante o titular dos dados.

7 - As Partes acordam que a Primeira Outorgante, na qualidade de responsável pelo tratamento, deverá regular, por escrito, quaisquer tratamentos de dados pessoais



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA SECUNDÁRIA DAS LARANJEIRAS

realizados pela Segunda Outorgante em regime de subcontratação e que venham a ter lugar no âmbito do presente Contrato, de acordo com a Legislação de Proteção de Dados.

Cláusula décima

(Foro competente)

Todas as questões contenciosas relativas ao Contrato serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

O presente Contrato encontra-se isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

PRIMEIRO OUTORGANTE

(Luís Paulo Pereira Freitas Vieira)

SEGUNDO OUTORGANTE

(José da Costa Oliveira)